



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo : **10920.000252/95-54**

Sessão : 11 de junho de 1997

Recurso : **100.179**

Recorrente : COMUNIDADE EVANGÉLICA DE BLUMENAU

Recorrida : DRJ em Florianópolis - SC

**DILIGÊNCIA N.º 203-00.601**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:  
COMUNIDADE EVANGÉLICA DE BLUMENAU.

RESOLVEM os Membros Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.**

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1997

Otacílio Dantas Cartaxo  
Presidente

Sebastião Borges Taquary  
Relator

mdm/CF/GB



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

02

Processo : 10920.000252/95-54

Diligência : 203-00.601

Recurso: 100.179

Recorrente : COMUNIDADE EVANGÉLICA DE BLUMENAU

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

Preliminarmente, verifico que a autuação se fez contra a empresa COMUNIDADE EVANGÉLICA DE BLUMENAU, dela exigindo multa regulamentar por descumprimento de obrigação acessória (artigo 173 do RIPI/82), por ter adquirido mercadorias da empresa SABROE TUPINIQUIM TERMOINDUSTRIAL LTDA. (fls. 01/05).

Acrescento que dos autos consta cópia de recurso voluntário interposto pela predita remetente, mas não há notícia do julgamento desse apelo na área do Segundo Conselho de Contribuintes.

Isto posto e com base na iterativa jurisprudência desta Terceira Câmara, voto no sentido de ser o julgamento do presente recurso voluntário convertido em diligência para que, na repartição de origem, seja juntada cópia de decisão quanto ao recurso da empresa vendedora remetente acima citada.

É como voto.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1997

SEBASTIÃO BORGES TAQUARY